



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº ____ DE 2025

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o **Projeto de Lei Ordinária de Nº 52/2025 DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE PARA OS LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS QUE DIAGNOSTIQUEM DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Autor: **VALDIR TRINDADE**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Vereador de João Pessoa Valdir Trindade apresenta o projeto de lei de nº 52 de 2025 que dispõe sobre o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no âmbito do município de João Pessoa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e proteção contra qualquer forma de discriminação. O artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana, enquanto o artigo 3º, inciso IV, preceitua o combate a qualquer forma de discriminação.

No entanto, a Lei nº 14.176/2021 determinou que, para deficiências permanentes e irreversíveis, o beneficiário não precisará passar por reavaliação periódica.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decidido que, para deficiências irreversíveis, a exigência de novos laudos médicos deve ser mitigada. No julgamento do Tema 1.163, o STJ entendeu que a reavaliação de benefícios assistenciais deve ser feita com razoabilidade, evitando ônus excessivo para o beneficiário.

A jurisprudência tem reconhecido que laudos antigos podem ser aceitos quando demonstram a irreversibilidade da deficiência, evitando burocracias desnecessárias.

Portanto, recomenda-se que órgãos administrativos e empregadores públicos ou privados considerem laudos sem prazo de validade para deficiências irreversíveis, salvo se houver necessidade de comprovação complementar em casos específicos.

Vale Salientar, que o projeto em questão não onera a máquina pública e sequer há gastos para o Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende ao interesse da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, neste sentido, é um avanço para a Cidade de João Pessoa. Posto isto, faz-se necessário implementação da política pública nos termos propostos, o interesse público.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2025.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 10 de Março de 2025.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** nº 52/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 10 de Março de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem
Membro

Durval Ferreira
Membro

Milanez Neto
Membro

Marcos Vinicius
Membro

Odon Bezerra
Membro